

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

**LEI Nº4.568/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE: “Dispõe sobre a revitalização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e dá outras providencias”**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica revitalizado no Município de Cruzeiro, com sede na Casa dos Conselhos de Cruzeiro-SP, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, normatizador, fiscalizador, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com perspectiva transversal em toda administração pública, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Cruzeiro, políticas públicas, sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres e assegurar à população feminina o pleno e irrestrito exercício de sua cidadania.

**Artigo 2º** - A autonomia do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

---

**Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, dentre outras, tem a seguinte competência:

I - Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações de gênero, prestando assessoramento aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhamentos a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área.

II - Contribuir com as ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III - Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas e oportunidades igualitárias entre as mulheres e homens;

IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados as mulheres;

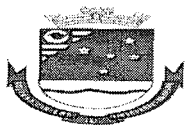
VI - Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

VII - Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, uso e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VIII - Promover intercâmbios e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;

IX - Elaborar o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;

X - Manter relações permanentes com Movimentos de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

XI -Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para a promoção dos direitos da mulher;

XII - Propor, Monitorar e fiscalizar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XIII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XIV – Receber denúncias relativas às discriminações, violência, e demais atos contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

XV - Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

**Artigo 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, será constituído de :**

#### **PODER EXECUTIVO**

I - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Cultura e Esporte;

IV - 1 (uma) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

V - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 1 (uma) representante do Gabinete do Prefeito.

#### **DA SOCIEDADE CIVIL**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

I - 5 (cinco) representantes de organizações não governamentais: associações de bairros, associações em gerais, clube de serviços e voluntariado;

II - 1 (uma) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º - No caso da Sociedade Civil, não respondendo a sociedade civil organizada ao chamamento do Conselho, deverá ser convocada a sociedade civil em geral para compor os quadros do Conselho.

§2º - Para cada conselheira titular corresponderá uma suplente;

§3º - As conselheiras, conforme descrito no item I, da Sociedade Civil, serão indicadas por suas entidades representativas.

**Artigo 5º - A Estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, compor-se-á de :**

I - Plenária;

II - Diretoria

III - Comissões;

§1º- A Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, será composta de:

I - Presidente,

II - Vice-Presidente,

III - 1ª Secretaria,

IV - 2ª Secretaria.

§2º- Os membros da Diretoria serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto, por maioria simples dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes.

§3º - As atribuições dos membros da diretoria de que trata o caput e parágrafo primeiro deste artigo, serão definidos no Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

---

§4º- O Mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período, por uma vez seguida, sendo que após esse período devesse haver um intervalo de um mandato, para recondução.

**Artigo 6º** - A função de conselheira do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, não será renumerada, sendo considerada de grande relevância ao serviço público e ao município

**Artigo 7º** - O mandato das conselheiras é de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

**Artigo 8º** - As reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, acontecerão mensalmente na Casa dos Conselhos, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente.

**Artigo 9º** - Nas reuniões, na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente, e na ausência desta pela 1ª Secretária.

**Artigo 10** - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - Pela Presidente do Conselho;

II - Por um terço (1/3) das conselheiras efetivas, em requerimento dirigido a Presidente, especificando o motivo da convocação;

III - Pelas Secretarias Municipais, mediante requerimento especificando o motivo da convocação.

**Parágrafo Único** - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras titulares e/ou suplentes, no mínimo com quarenta e oito (48) horas de antecedência à reunião.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 11** - A conselheira efetiva que faltar a três (3) reuniões seguidas sem a respectiva justificativa por escrito, deverá ser substituída por suplente mediante exoneração e convocação por escrito da Presidência.

**Artigo 12** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros dos conselhos ou em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer quorum.

**Artigo 13** - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, formara comissões provisórias e/ou permanentes, objetivando estudar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de política públicas em favor das mulheres.

**Artigo 14** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proverá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER os meios necessários para o exercício de suas atribuições, recursos materiais e humanos necessários.

**Artigo 15**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3979, de 23/03/2010.

Cruzeiro, 25 de maio de 2017

**THALES GABRIEL FONSECA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.**

**Registre-se e Arquive-se. Em 25 de maio de 2017**

**Diógenes Gomes Santiago**

**Procurador Chefe do Município**